



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº021/2024

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. N°. 16112024  
PROTOCOLADO  
Em: 17/05/2024 às: 08:51  
SECRETARIA

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Nonoai autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** com organização da sociedade civil denominada de **CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NONOAI**, inscrito no CNPJ nº 88.160.395/0001-30, para consecução de finalidades de interesse público, mediante repasse financeiro a fim de custear as despesas com mensalidades da internet que transmite as imagens de 11 (onze) câmeras de videomonitoramento da cidade, mais mensalidade do uso do Sistema Hydra instalado em 02 Câmeras próximas os dois trevos de acesso a cidade, cujo sistema fornece a leitura, cadastramento e busca de placas de veículos suspeitos, que será utilizado nas investigações e soluções de delitos, aprimorando o sistema de segurança pública do Município, conforme Plano de Trabalho anexo, no valor de R\$2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período.

**Art. 2º** - Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após serem atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº03/2018;

**Art. 3º** Para suportar as despesas previstas nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**1401 – Encargos Gerais do Município**

**Ativ. 1241 – Transferência CONSEPRO Videomonitoramento**

**Cód. 335041000000 – Contribuições**

**Reduzido: 685**



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI

14 de maio de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
Data da Sessão: 28/05/24  
Presidente: *[Signature]*  
1º Vice: *[Signature]*  
2º Vice: *[Signature]*



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**Senhora Presidente**  
**Senhoras e Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à análise dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 021/2024, que visa receber autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com o CONSEPRO, a fim de custear as despesas com mensalidades da internet que transmite as imagens de 11 (onze) câmeras de videomonitoramento da cidade, mais mensalidade do uso do Sistema Hydra instalado em 02 Câmeras próximas os dois trevos de acesso a cidade, cujo sistema fornece a leitura, cadastramento e busca de placas de veículos suspeitos, que será utilizado nas investigações e soluções de delitos, aprimorando o sistema de segurança pública do Município.

O Município de Nonoai, através do Termo de Fomento nº04/2019, já efetuava repasses para o CONSEPRO para manutenção do sistema de videomonitoramento, sendo necessária sua renovação, pois se passaram 5 anos. A manutenção do videomonitoramento é importante para controlar o acesso em áreas restritas, monitorar pessoas em áreas privadas e públicas, monitorar o fluxo de veículos em diversos locais, fiscalizar o trânsito de veículo e monitorar grandes eventos e manifestações públicas, trazendo resultados concretos para a sociedade, sobretudo com queda nos índices de criminalidade, aumento na recuperação de veículos roubados e maior resolução de ocorrências ao usar as imagens como provas.

Portanto, em razão da natureza singular que a atividade objeto do plano de trabalho proposto, sendo o CONSEPRO a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, bem como atendeu de maneira satisfatória o objeto dos Termos de Fomento e Convênios anteriormente celebrados, conforme exposto acima, e por ser de grande relevância que a entidade parceira já tenha experiência prévia na realização do objeto e atuação comprovada em atividades inerentes ao mesmo é que encaminhamos o Presente Projeto de Lei, visando atender o Art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 14 de maio de 2024

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL